



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## Governo do Distrito de Chókwè

### DESPACHO

Eu Jorge Augusto Chambal, DN3 e chefe da localidade de Machinho, certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação Comanane de Machua, com sede na Aldeia de Machua, Posto Administrativo de Macarretane, distrito de Chókwè, província de Gaza, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo n.º 5, n.º 1 do Decreto-Lei número 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comanane de Machua.

Posto Administrativo de Macarretane, Machinho, 27 de Fevereiro de 2014. — O Chefe da Localidade, *Jorge Augusto Chambal*.

### DESPACHO

Eu Jorge Augusto Chambal, DN3 e chefe da localidade de Machinho, certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação Magone de Djodjo, com sede em Djodjo, Posto Administrativo de Macarretane, distrito de Chókwè, província de Gaza, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, número 1 do Decreto-lei número 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Magone de Djodjo.

Posto Administrativo de Marretane, Machinho, 27 de Março de 2014. — O Chefe da Localidade, *Jorge Augusto Chambal*.

### DESPACHO

Eu Alberto Paulo Libombo, DN1 e administrador do distrito de Massingir: certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Hanya Mucatine, com sede em Mucatine, Localidade de Mucatine, Posto Administrativo de Zulo, distrito de Massingir, província de Gaza, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo n.º 5, n.º 1 do Decreto-Lei número 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária de Hanya Mucatine.

Posto Administrativo de Massingir, 8 de Abril de 2014. — O Administrador do Distrito, *Alberto Paulo Lobombo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agro-pecuária Comanane de Machua

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Comanane de Machua.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no posto administrativo de Macarretane, na localidade de Machinho na comunidade de Machua.

#### Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

#### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

A Associação Agro-Pecuária Comanane de Machua, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer

outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral – Mesa da Assembleia Geral;
- a) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Assembleia geral**

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

- a) A Assembleia reúne uma vez ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria;
- d) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
  - i) Balanço do plano de actividades;
  - ii) Aprovação do relatório de contas;
  - iii) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
  - iv) Plano de actividades.

**Mesa da assembleia Geral**

- a) A mesa da assembleia-geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice presidente, um secretário.
- b) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

**Conselho de direcção:**

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por sete membros:

- a) O Conselho de gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais;
- b) Idade mínima é de dezoito anos;
- c) O Conselho de direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias. (Duas vezes por mês).

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e, um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

**Duração e limitação dos mandatos.**

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

**Fundos da Associação****(Quotas e Jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de trinta meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais, pagos numa única prestação.

## CAPÍTULO V

**Dos membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

**Saída dos membros**

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

---

## Associação Magone de Djodjo

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Magone Djodjo.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, n localidade de Machinho, comunidade de Djodjo.

**Duração**

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

A Associação Agro-Pecuária Magone Djodje, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

**Conselho de direcção**

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias. (Duas vezes por mês).

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e, um secretário.

Dois) O Conselho fiscal reúne uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

**Duração e limitação dos mandatos**

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## CAPITULO IV

**Do fundos da Associação****(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de cinquenta meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de duzentos e cinquenta meticais, pagos numa única prestação.

## CAPITULO V

**Dos membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

**Saída dos membros**

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPITULO VI

**Das disposições finais****Dissolução**

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividades;

b) Aprovação do relatório de contas;

c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

**Conselho de Direcção**

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias. (Duas vezes por mês).

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e, um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

**Duração e limitação dos mandatos**

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

**Do fundos da associação****Quotas e Jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de duzentos meticais, pagos numa única prestação.

## CAPÍTULO V

**Membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

## Associação Agro-pecuária Hanya Mucatine

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Hanya Mucatine.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Massingir, no posto administrativo de Zulo, na localidade de Mucatine na comunidade de Mucatine.

**Duração**

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos****Objectivos**

A Associação Agro-Pecuária Hanya Mucatine, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

**Assembleia geral**

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúne uma vez ao ano.
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria;

**Saída dos membros**

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI****Das disposições finais****Dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**Recem Nascido – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512025, uma entidade denominada Recem Nascido – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jin Long Yan, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo no bairro do Alto Maé, portador do DIRE n.º 11CN00013930 B, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

**CAPÍTULO I****Da denominação, duração, sede e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Recem Nascido – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

**ARTIGO SEGUNDO****(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Guerra popular número mil duzentos e setenta e sete no bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

**ARTIGO TERCEIRO****(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividade comercial com importação a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i. Comércio de calçado e vestuário;
- ii. Untecilios domesticos;
- iii. prestação de serviços.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

**CAPÍTULO II****Da capital social****ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais correspondente a uma quota do unico sócio Jin Long Yan e equivalente a cem por cento do capital sócial;

**ARTIGO QUINTO****(Prestação, suplementares)**

Um) O sócio podera efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

**ARTIGO SEXTO****(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jin Long Yan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

**CAPÍTULO IV****Das disposições gerais****ARTIGO SÉTIMO****(Balanço e contas)**

Um) O exercicio social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO OITAVO****(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessario reintegra-la.

**ARTIGO NONO****(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

**ARTIGO DÉCIMO****(Disposicoes finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vertex Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511339, uma entidade denominada Vertex Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odette Maria Vieira de Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascida em Angola portadora do DIRE 11PT00039103B, emitido a dois de Agosto de dois mil e treze e válido até dois

de Agosto de dois mil e catorze, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vertex Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número trezentos e noventa e sete, bairro Central.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Relações publicas;
- b) Publicidade e *marketing*;
- c) Consultoria e gestão;
- d) Mediação e intermediação comercial;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- g) Gestão de eventos;
- h) Comércio geral com importação e exportação;
- i) Restauração, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de dez mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, a senhora Odette Maria Vieira Araujo, de nacionalidade portuguesa portadora de DIRE n.º 11PT00039103B, emitido a dois de Agosto de dois mil e treze.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da senhora Odette Maria Vieira Araújo ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Delegação de poderes)

A administradora da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoa estranha a sociedade mediante instrumento jurídico apropriado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

As lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especias criadas, serão distribuídos à sócia na proporção da sua quota.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## LOEX – Logistic Excelent Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511355, uma entidade denominada LOEX – Logistic Excelent Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nehemias Matias Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Rua de Mandimba, número oitenta e dois, cidade da Matola, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287962N, emitido no dia nove de Julho de dois mil e nove na Cidade de Maputo;

*Segundo.* Adélia Natércia Pinto, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Rua de Mandimba, número oitenta e dois, cidade da Matola, Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198127J, emitido no dia treze de Maio de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de LOEX – Logistic Excelent Solutions, Limitada, e tem sede na Rua Manuel António de Sousa, número cento e vinte e quatro, segundo andar, na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, correio, transporte de carga e passageiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios Nehemias Matias Siteo, com o valor de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital e Adélia Natércia Pinto, com o valor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nehemias Matias Siteo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### De herdeiro

##### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Whatana Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, datada de vinte e dois de Junho de dois mil e doze, procedeu-se, à alteração parcial dos estatutos, nomeadamente o número um do artigo quinto, passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e acções

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social, aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, e está dividido e representado em vinte mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Quinto) (...).

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### FFH – SAVL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, a sociedade comercial FFH-SAVL, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três cinco cinco dois um três, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à mudança da sede da sociedade sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, em Maputo para a Avenida Julius Nyerere, número mil, quinhentos e oito, no rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique e,

consequentemente a alteração do número Dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um)...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número mil, quinhentos e oito, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

... ”.

Catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Wimbi Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, a sociedade comercial Wimbi Village, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três oito seis nove zero nove, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à mudança da sede da sociedade sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, em Maputo para a Avenida Julius Nyerere, número mil, quinhentos e oito, no rés-do-chão, em Maputo, na República de Moçambique e, consequentemente a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um)...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número mil, quinhentos e oito, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

...

Catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### EMCOR-Empresa Moçambicana de Construções e Reabilitações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil e

catorze, da sociedade EMCOR-Empresa Moçambicana se Construções e Reabilitações, Limitada, matriculada sob o NUEL 100500787, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais, em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais dos seguintes sócios:

- a) Alfredo Quintinho Ana Nhantumbo, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Alfredo Quintinho Júnior, com uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Dois)

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Coalane Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de vinte e sete dias do mês de Julho do ano dois mil e catorze, na cidade de Maputo, reuniram-se em primeira sessão da assembleia geral extraordinária da Coalane Contabilidade, Limitada, na qualidade de sócios os senhores Paulo Miguel da Silva Magalhaes e Teresa Inácia Gervásio Nhongo, deliberaram o aumento do capital social e cessão total de quotas da sócia Teresa Inácia Gervásio Nhongo a favor de Félix Patinho Bucha, que entra para a sociedade como novo sócio e a nomeação da Administração e gestão social e representante da sociedade.

Em relação a agenda foram discutidos os detalhes tendentes a cessão total da quota da sócia Teresa Inácia Gervásio Nhongo, no valor nominal de dois mil meticais. Nesse sentido, a sócia Teresa Inácia Gervásio Nhongo, divide a sua quota em duas e cede mil meticais a favor de Félix Patinho Bucha, que entra para a sociedade e mil meticais para o sócio Paulo Miguel da Silva Magalhães.

Tendo havido essa cessão de quota o sócio Paulo Miguel da Silva Magalhães decidiu aumentar a sua quota dos actuais três mil meticais para dezanove mil meticais, com a acessão da quota recebida.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos quinto e oitavo dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio socio Paulo Miguel da Silva Magalhaes;
  - b) Outra no valor nominal de mil meticais, o correspondente a mil meticais, pertencente ao sócio Félix Patinho Bucha.
- .....

ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) a administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio Paulo Miguel da Silva Magalhães, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução e com remuneração a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória somente a assinatura do sócio Paulo Miguel da Silva Magalhães, podendo este nomear mandatários ou procurador para a prática de determinados actos.

Três) o sócio gerente nomeado tem poderes para praticar todos os actos próprios de administrador comercial, assinar contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias da mesma empresa, depositar e levantar dinheiro assinando cheques e demais títulos de créditos.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Engenharia Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e um, lavrada de folhas uma e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas número cento e um traço D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário licenciado em Direito, Manuel de Jesus Chitute Díder Malunga, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Angelina Rocha Monteiro Gomes de Assunção e José Gomes de Assunção, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, objeto e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Engenharia Auto, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objectivo a execução de obras de serralharia, mecânica, rectificação de motores auto e navais de objectos, públicos e privados, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial e de serviços em que os sócios acordem e a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na praça vinte e um de Outubro, Parcela cento e oitenta e oito flat um e dois, no Bairro de Alto-Maé.

Dois) Mediante simples deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local nesta cidade, bem como criar outras formas de representação local, onde e pelo tempo que entender conveniente.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de um milhão de meticais pertencente a Jose Gomes de Assunção e outra de um milhão de meticais, pertencente a Angelina Rocha Monteiro Gomes de Assunção e acha-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas que se pretendam fazer.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da administração

## ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Angelina Rocha Monteiro Gomes de Assunção, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo único. Em caso algum, porém, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO NONO

As assembleias gerais realizar-se-ão uma vez por ano e, as extraordinárias, sempre que forem convocadas nos termos previstos na lei.

Parágrafo primeiro. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre os assuntos que constarem na respectiva convocatória.

Parágrafo segundo. Quando a lei não exija outras formalidades, a assembleia será convocada por meio de cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos terão a aplicação seguinte:

Cinco por cento para a constituição e reintegração da reserva legal.

Dois) O restante para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e um. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Naturalcare – Saúde & Nutrição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100507757, uma entidade denominada Naturalcare – Saúde & Nutrição, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* João Paulo Curralo Marques, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474753B, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Sofia Fontes Pedrosa, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º M885463, emitido aos onze de Novembro de dois mil e treze, emitido pela República Portuguesa, representado neste acto pelo senhor João Paulo Curralo Marques, na qualidade de procurador e gerente da sociedade.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Naturalcare – Saúde & Nutrição, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Modlane, número mil quinhentos e vinte e dois, primeiro andar, bairro Central B, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços na área de Nutrição, consultoria na área de Nutrição, e outros serviços afins relacionados com a actividade referida;
- b) Comercio a retalho com importação e exportação de suplementos alimentares, e outros produtos relacionados com a actividade requerida;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma das duas quotas, uma no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio João Paulo Curralo Marques, e outra no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento a sócia Sofia Fontes Pedrosa.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução de quotas)**

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio João Paulo Currulo Marques, na qualidade de sócio gerente, ou pelo seu mandatário devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura do sócio maioritário João Paulo Currulo Marques, ou seu mandatário devidamente indicado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros actos de sertão corrente, e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações, e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) Os sócios far-se-ão apresentar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder se a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente contrato, serão regulados por deliberação da assembleia geral e

na impossibilidade, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Edyzay Rent-A-Car & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e onze a cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Paula Suzete Herculano Zualo, casada, natural da cidade do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864578N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Manica em Chimoio, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e dez e residente na Localidade Urbana n.º 2 nesta cidade do Chimoio e Benjamim Guilherme Tomás Costa António, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701002076783N, emitido pelos serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala na Cidade da Beira em onze de Abril de dois mil e doze e residente na cidade Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regulará nos termos e nas condições seguintes:

Entre: Paula Suzete Herculano Zualo, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864578N, emitido pela direcção de identificação civil do Chinoio, aos vinte e vinte e três de Dezembro de dois mil e dez e residente na cidade do Chimoio e Benjamim Guilherme Tomás Costa António, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102076783N, residente na cidade da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, conforme as cláusulas que se seguem.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação sede e forma de representação social)**

Um) Edyzay Rente-A-Car & Turismo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir filiais, sucursais e

qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objectivo social)**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Aluguer de viaturas e prestação de serviços na área de turismo, agenciamento de viagens;
- b) Explorar qualquer outro ramo de comercio ou industria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e que para o qual obtenha as necessárias autorizações;
- c) Participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades;
- d) Exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional;
- e) Transporte de mercadorias, carga e rent-a-car;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Imobiliária, correctora, intermediária, compra e aluguer de propriedades.
- h) Prestação de serviços a empresas públicas, privadas e particulares;
- i) Venda de material informático e de escritório.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de cem mil meticais da nova familia, a realizar integralmente pelos sócios na seguinte proporção :

- a) Paula Zualo, com uma quota de quarenta e nove por cento, equivalente a quarenta mil meticais;
- b) Benjamim Guilherme Tomás Costa Antonio, com uma quota de cinquenta e um por cento, equivalente a cinquenta e um mil meticais.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem de acções de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação

da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três ) No caso em que os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro ) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único) As quotas em questão poderão ser adquiridas, pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SETIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os

estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois ) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergencia inconciliavel, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

A administração e gerencia da sociedade, bem como a sua representação, fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Paula Zual que desde já fica nomeada administradora.

#### ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do administrador geral da empresa ou sócio gerente nomeado no artigo nono, podendo delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um ) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos socios, a sua parte social continuara com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições transitórias)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios.

#### ARTIGO DECIMO QUINTO

Em todo o omisso será regulado pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Chimoio, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — O Director, *Ilgível*.

## Strata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezasseis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartorio, constituída entre Lagos Lidimo e Joaquim Maqueto Langa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Strata, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Strata, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A criação de representação social no estrangeiro depende da deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e engenharia, a promoção e o investimento imobiliários e serviços conexos, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades

permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Lagos Lidimo e outra a quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Maqueto Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios e carrega de consentimento da sociedade para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) As assembleias extraordinárias serão convocadas por qualquer dos sócios por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis ou outro prazo concordado.

Dois) As assembleias ordinárias estão fixadas para a primeira segunda feira de cada mês, podendo ser dispensadas se não houver matéria.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio gerente que representará a sociedade em todos os actos administrativos e perante as entidades legais.

Dois) Para actos que envolvam a alienação do património da sociedade ou contratação de obrigações bancárias ou do tesouro, a sociedade é obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) Para actos de mero expediente, incluindo a movimentação de contas bancárias e assinatura de contratos comerciais, basta a assinatura do sócio gerente.

Quatro) A gerência da sociedade poderá ser confiada a uma pessoa estranha por deliberação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e dos lucros obtidos, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal e serão distribuídos de acordo com as quotas e necessidades de reintegração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade deverá ser aprovada por todos os sócios e seguirá os procedimentos legais previstos na lei moçambicana.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho dois mil e catorze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.



## Sonabe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e dois a oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Carlos Manuel Ramos Gomes, divide a sua quota em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social que reserva para si e outras no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social cada uma que cede a favor dos senhores Sidrate Hassane Ussi

Saranga e Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes, que entram para sociedade como novos sócios.

Assim, em consequência da cedência de quotas entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais que corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ramos Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sidrate Hassane Ussi Saranga;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel de Ornelas Mendes Gomes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez  
A Ajudante, *Ilegível*.



## Maxima Segurança (24) Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e oito verso a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve mudança da denominação social que passa de Máxima Segurança (24) Consultoria, Limitada Para Forte Segurança, Limitada e que

em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo de firme

A sociedade adopta a denominação de Forte Segurança, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade com sede em Vilankulo na província de Inhambane.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anteor.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Agri-Sábie, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, exarada de folhas quatro verso a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas numero um traço D da Conservatória de Registos de Moamba, a cargo de Olinda Laura Pene, conservadora em pleno exercícos de funções notariais, foi constituída uma sociedade denominada Agri-Sábie, S.A. de que regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Agricultores de Sábie – Sociedade Anónima S.A., abreviadamente designada por agri-sábie, S.A., são uma sociedade anónima, constituída à luz do direito Moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Posto Administrativo de Sábie, distrito de Moamba, província do Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração, criar ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do Conselho de Administração, e para representar a sociedade no estrangeiro pode ser contratada qualquer entidade pública, ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividade de agricultura e pecuária;
- b) Produção e comercialização de sementes e mudas;
- c) Beneficiamento e comercialização dos seus produtos, podendo exportá-los e impor bens para o seu uso e consumo próprio;
- d) Fornecimento de bens e produtos agro-pecuários primários e mercadorias em geral aos seus accionistas e funcionários;
- e) Prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de bens e produtos de terceiros;
- f) Prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros, incluindo os seus accionistas e funcionários;
- g) Comercio, importação e exportação de produtos agrícolas;
- h) Actividade agro-industrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros; fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados;
- i) Locação de veículos automotores, maquinas e equipamentos;
- j) Actividade de armazém geral.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas como objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras actividades, no país ou no exterior, e deles adquirir participações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro e de quarenta mil meticais, representado em quarenta acções ordinário, no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com júris e outras condições a fixar pelos mesmos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem múltiplos de cem até mil acções inclusive.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis, a pedido dos interessados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortizações de acções)

Sujeito a deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração pode amortizar as acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta imortalização implique a redução do capital social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os seus respectivos titulares;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por outro qualquer meio aprendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantias de obrigações da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a libertação do Conselho de Administração.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções, obrigações e títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser oposta por chancela ou por meio de tipográficos de impressão.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, sendo observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas são cedentes em primeiro lugar e a sociedade, gozam de direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as acções deve comunicar a sua pretensão á sociedade, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por outro qualquer meio de comunicação idónea.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade para efeitos do exercício do direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunicará ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na sexta comunicação, considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretendem exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão da sociedade de todas as suas deliberações validamente aprovadas são vinculativas para sociedade e para todos os sócios.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas que possuem um mínimo de acções através da exibição das mesmas, quer pela prova do seu depósito em instituição de crédito, até pelo menos oito dias da data da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de mil acções, podem agrupar de forma a constituírem todos um conjunto aquele mínimo, devendo designar quem entre eles os represente, cumprindo-se o disposto no número anterior.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral são assinadas pelos mandantes e entregues até a data da realização da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para a apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for

necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocado.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas com direito de voto apenas podem fazer representar-se nas assembleias gerais por outros accionistas com direito a voto, devendo representar o instrumento de representação até á data da realização da assembleia geral.

Dois) Como instrumento de representação, bastará uma simples carta, fax ou correio electrónico ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia Geral é composta pelo presidente da mesa e dois vogais, sendo um deles o secretário, eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos, renováveis.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, para além de atribuições conferidas por lei, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal.

Três) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa á Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas com o acordo dos sócios minoritários.

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação, ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- b) Aumento de capital, prestação de suprimentos á sociedade, negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente, contrair empréstimos que envolvam, no mínimo, um milhão de dólares norte americanos;

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral constam da acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios presentes na

respectiva sessão, ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e pelo secretário.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, nos termos do número três deste artigo.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se, em princípio na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que o presidente na Mesa assim o decida, com a concordância do conselho de Administração e o Conselho Fiscal, devendo ser devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo presidente da Mesa, por meio de carta, por fax ou via correio electrónico, vulgo Email, ou ainda através da publicação num jornal de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória conter o local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessários a tomada das deliberações.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência)

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e Conselho fiscal;
- b) Eleger e substituir o presidente do Conselho de Administração e o presidente do Conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade e qual a qual tenha sido convocada.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral deve deliberar em primeira convocação, sempre que se encontre presentes ou devidamente representados accionistas que representem setenta e cinco porcentos do capital social.

Dois) Se até uma hora a contar a hora indica para a realização de qualquer reunião de Assembleia Geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para uma nova data, contando que entre as duas datas mediem mais de catorze dias, realizando-se, nessa data com o numero de sócios que estiverem presentes ou representados.

Três) A Assembleia Geral que escolher o conselho de Administração, elegerá o respectivo presidente com as funções não executivas e fixará a caução caso considere necessário.

## SESSÃO II

## Da Administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, para além do respectivo presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, renováveis.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões de Conselho de Administração e Quórum)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez mensalmente e sempre que reunião for convocada pelo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem dos trabalhos, a data, hora e local onde se deve reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os Administradores, caso em que são dispensados quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do Conselho de Administração. Até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes, ou devidamente representados, mais de metade de seus membros.

Cinco) As deliberações de Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os Administradores presentes e representados, a agenda da reunião, as deliberações que forem tomadas, assim como serem tomadas por todos os administradores, assim como serem assinadas por todos os Administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do Conselho de Administração, até uma hora após a contar da hora marcada para a reunião, a mesma, deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por quarenta e oito horas, apenas, conforme for deliberado pelos Administradores presentes.

Oito) Na eventualidade de irregularidade se mantiver na nova data para a reunião, os Administradores presentes podem deliberar validamente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os demais actos tendentes á realização de objectos social previstos na lei, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante a quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidos por lei ou presentes estatutos;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Designar um administrador delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto, que nos termos da legislação em vigor, compete ao Conselho de Administração; e
- g) Construir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contactos, actos documentos ou obrigações estranhas a objecto social, designadamente em letras de favor fianças e actos semelhantes;

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Administrador delegado)**

Um) A gestão corrente da sociedade é exercida por um administrador delegado, designado pelo Conselho de Administração.

Dois) As competências do Administrador Delegado são fixadas pelo Conselho de Administração.

Três) Compete ao Administrador Delegado a gestão diária da sociedade nomeadamente:

- a) Elaborar regulamento interno da empresa bem como a dotação da estrutura organizativa, que deverá posteriormente ser submetida para a aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) Do regulamento interno constarão, entre outros os aspectos relativos á organização interna, a descrição das funções não contidas nos estatutos, a organização dos trabalhos dos salários;

- c) Admitir e demitir os trabalhadores;
- d) Coordenar as operações da empresa, bem como gerir os recursos materiais, financeiros e humanos da empresa;
- e) Dar cumprimento a outras tarefas que lhe forem cometidas nos termos do mandato do Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores, sendo uma do administrador delegado.
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato, e do administrador delegado.

Dois) Nos actos do mero expediente, a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um dos administradores ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

## SESSÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros, incluindo presidente, eleitos por três anos, renováveis, pela assembleia geral, sem prejuízo da mesma ser deferida a uma empresa de auditoria integra e idónea.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Para além das estabelecidas na lei pelo conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção localizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, propostas de aplicação de resultados e o relatório de Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

**Da disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Balanços e aprovações de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março de ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por centos são afectos á constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente tem a aplicação que resulta de deliberação tomada Assembleia Geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução e determinará forma da liquidação, assumindo os administradores as qualidades dos liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto esteja omissos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Deposições transitórios)**

Até ao presente momento o Conselho de Administração é exercida pelos seguintes membros:

- Senhor Geraldo Lucas Fulano como Administrador- Delegado;
- Senhora Maria Clara Salomão Arouca Ferreira como Presidente do Conselho de Administração;

- Senhora Leonor Maria Gonçalves como Administradora;
- Senhor Moises Samisson Ubisse como Administrador e
- Senhora Maria Clara Ubisse como Administradora.

Moamba, três de Julho de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Bolloré Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100125226 a sociedade denominada Bolloré Moçambique, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A Bolloré África Logistics Moçambique, S.A., daqui em diante designada por Bolloré Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A Bolloré Moçambique, S.A., tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, na rua Consiglieri Pedroso número trezentos e cinquenta.

Dois) A Bolloré Moçambique, S.A., manterá representações na Beira, Quelimane, Tete, Nacala, Namputa, Pemba, Angoche, Mocímboa da Praia e Palma.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o estabelecimento de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justifique.

## ARTIGO TERCEIRO

A Bolloré Moçambique, S.A., tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- c) Agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional;
- d) Armazenagem de mercadorias;
- e) Peritagem e superintendência;
- f) Serviços auxiliares e de estiva; e
- g) Agenciamento de mercadorias de importação e exportação para ou com origem em Moçambique, de acordo com a legislação aplicável;

h) Associação com outras sociedades constituídas ou a constituir, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societário, de interesse, uma vez obtidas as necessárias autorizações legais;

- i) Operador de navios de cabotagem;
- j) Prática de outras actividades operacionais de carácter económico e financeiro não previstas especificamente no presente estatuto, mas que concorram para a prossecução do seu objecto, cujas condições sejam fixadas pelo estado ou estejam previstos na lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta meticais, dividido em catorze mil setecentos e oitenta e quatro acções de valor nominal de dez meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

Três) As acções distribuem-se pelas Séries A e B. As 74 acções da Série A são as que não conferem aos titulares o direito à transferibilidade de dividendos. As 14.710 acções da Série B são as que conferem aos seus titulares o direito à transferibilidade de uma parte ou da totalidade dos dividendos.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções existente na sede da Bolloré Moçambique, S.A.

Cinco) As acções indicarão a série a que pertencem, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção e sendo a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Seis) As despesas de conversão ou substituição são de conta dos accionistas impetrantes.

Sete) As acções referidas no número um do presente artigo serão integralmente realizadas com bens, direitos e dinheiro.

Oito) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, emitindo-se para o efeito novas acções que deverão indicar a série a que pertencem.

## ARTIGO QUINTO

Um) O accionista que desejar alienar deve comunicar à Bolloré Moçambique, S.A., o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contracto, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a Bolloré Moçambique, S.A., transmitirá-a aos accionistas, no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os

que desejarem exercer o direito de preferência participa-lo à Bolloré Moçambique, S.A., pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) No caso de algum accionista titular de acções da Série A exercer o direito de preferência sobre acções da série B haverá lugar as substituições das acções por ele adquiridas nestas condições por novas da série A emitidas pela Bolloré Moçambique, S.A.

### CAPÍTULO III

#### Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

##### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

A assembleia é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúne cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de dez acções, pelo menos;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número um deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aqueles recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendem agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b) do número um deste artigo.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de não comparência do presidente e do secretário de mesa, servirá de presidente de mesa qualquer administrador ou uma pessoa escolhida por aquele.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, Conselho de administração e Conselho Fiscal e do livro de autos de posse.

##### ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação de balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o achem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

##### ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com votos conformes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As Assembleias serão convocadas por meio de comunicação escrita ou por anúncio publicado num jornal diário local, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da Assembleia Geral. Caso se verifique a sua ausência, impedimento ou recusa, os avisos serão assinados pelo Fiscal Único.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representantes pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) Compete ao presidente da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Salvo para os efeitos do número dois deste artigo, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com um número de accionistas presentes ou representados que reúnam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só podem ser tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos correntes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas da liquidação;
- c) Redução ou reintegração e aumento de capital social;
- d) Aplicação de resultados.

Três) Não tendo comparecido, nem se tendo feito representar, em assembleia convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos para três meses depois da anterior, desde que um número de accionistas presentes ou representados que reúnam pelo menos cinquenta e um por cento do capital aprovem a deliberação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Dois) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

Três) Não haverá limitações quando ao número de votos de que cada accionista possa dispor na Assembleia Geral, quer pessoalmente, que como procurador.

Quatro) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Cinco) As actas de reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e em caso de impedimento o secretário, produzem acto contínuo, com dispensa de qualquer formalidade, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos,



tendo-se-lhes dado início, eles não possam por quaisquer circunstâncias concluir-se, serão os mesmos consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesma, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação lavrando-se tudo a competente acta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral caberá designar os membros do Conselho de Administração, observadas as cláusulas dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral na qual forem designados os administradores fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensar-lhes-á.

#### SECÇÃO II

##### Da Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A administração da Bolloré Moçambique, S.A. será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros, designados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a Bolloré Moçambique, S.A., em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei ou para quaisquer outros fins, observado o disposto no número três do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Três) Compete ao administrador-delegado promover a execução das deliberações do mesmo Conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia,

sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados pelo menos a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, excepto nos casos em que nos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três votos.

Dois) O administrador-delegado tem voto de desempate.

Três) Requerem maioria qualificada de três votos as deliberações do Conselho de Administração que tenham por objecto, designadamente:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato em qualquer ou quaisquer dos membros do Conselho de Administração e constituir mandatários nos termos da lei;
- b) A determinação das funções do administrador delegado;
- c) A fixação das condições de realização de suprimentos e a autorização da sua prestação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A Bolloré Moçambique, S.A., fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o Conselho de Administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um administrador-delegado;
- d) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador-delegado ou outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único designado em Assembleia Geral.

#### SECÇÃO IV

##### Disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos de Administração e fiscal único são eleitos pela Assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e dos membros dos Conselhos de Administração e fiscal único têm a duração de dois anos contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bienal precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período bienal, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou fiscal único não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e fiscal único sempre que os interesses da Bolloré Moçambique, S.A., o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os conselhos de Administração e fiscal único, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e à tomada de deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Os membros dos Conselhos de Administração e fiscal único poderão ser bonificados anualmente de acordo com os resultados e com critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Fiscal único uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, quanto ao fiscal único observar-se-ão disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício pela Bolloré Moçambique, S.A., terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante, para a constituição de reservas livres e ou, para a distribuição dos accionistas, após aplicação dos impostos devidos, como dividendos na proporção das respectivas acções.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A Bolloré Moçambique, S.A., dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem no exercício quando a dissolução se operar, os quais terão além de distribuições gerais mencionadas na lei, todos os poderes especiais especificados na lei.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kimphele, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100505290 a sociedade denominada Kimphele, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Edson Abel Jeremias Tchamo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335101A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade;

*Segundo.* Feliciano Jorge Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315478B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade;

*Terceiro.* Ivan Elcídio Leonardo Pindula, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291795B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Setembro de dois mil e doze, residente nesta cidade;

*Quarto.* Muhamud Matsinhe, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263991N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e dez, residente nesta cidade;

*Quinto.* Zacarias Francisco Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082328N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Abril de dois mil e doze, residente nesta cidade.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação social, ou firma social de Kimphele, Limitada, e tem sua sede na Avenida Martires da Machava, número oitocentos e cinco, décimo quarto esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Objecto social**

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

- a) Prestação de consultoria multidisciplinar e seus serviços;

b) Prestação de serviços de Tradução e Interpretação de documentos;

c) Investimento em projectos de qualquer natureza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que para o efeito for autorizada, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades mediante deliberação da assembleia geral.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Edson Abel Jeremias Tchamo com vinte por cento de quotas, correspondente a dois mil meticais;
- b) Feliciano Jorge Manjate com vinte por cento de quotas, correspondente a dois mil meticais;
- c) Ivan Elcídio Leonardo Pindula com vinte por cento de quotas correspondente a dois mil meticais;
- d) Muhamud Matsinhe com vinte por cento de quotas, correspondente a dois mil meticais;
- e) Zacarias Francisco Júnior com dois mil meticais de quotas, correspondente a dois mil meticais.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

## CLÁUSULA QUARTA

**Exercício social e aplicação dos resultados**

Um) O exercício da sociedade coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço e a conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto neste número, o remanescente dos lucros distribuíveis terá o destino que for deliberado pelos sócios.

## CLÁUSULA QUINTA

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade caberá as pessoas que forem indicadas por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Três) Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou se outro ajuste for estipulado, os lucros ou perdas apurados.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De todos os sócios;
- b) De pelo menos dois administradores da sociedade;
- c) De qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral será convocada, pelos administradores, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **Dissolução, liquidação e partilha**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) Deliberada a dissolução, a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos sócios.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **Lacunas e integração**

Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Maputo Jiangsu Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100511851 uma sociedade denominada Maputo Jiangsu Construction, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Yajun Deng, de nacionalidade chinesa, solteiro, titular do Passaporte n.º G35356932, emitido a quinze de Maio de dois mil e nove pelo Exit& Entry Administration Ministry of Public Security;

*Segundo.* Jing Wang, de nacionalidade chinesa, solteiro, titular do Passaporte n.º G26279804, emitido a sete de Dezembro de dois mil e sete pelo Exit& Entry Administration Ministry of Public Security;

*Terceiro.* Ligen Tang, de nacionalidade chinesa, solteira, titular do Passaporte n.º G36757761, emitido a catorze de Agosto de dois mil e nove pelo Exit& Entry Administration Ministry of Public Security.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maputo Jiangsu Construction, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Jiangsu Construction, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Villa Olímpica, número quatrocentos e quinze, Zimpeto, Maputo-Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- c) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante

deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de metcais, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal sete milhões de metcais, representando setenta por cento do capital social, pertencente a Yajun Deng;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões de metcais, representando vinte por cento do capital social, pertencente a Jing Wang;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão de metcais, representando dez por cento do capital social, pertencente a Ligen Tang.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da

data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante carta ou fax com período de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administrador único, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração ou administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros do conselho de administração ou administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos um administrador ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração ou administrador único deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por

qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SETIMO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Yajun Deng.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nikayo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e catorze, foi, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512025 uma sociedade denominada Nikayo Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Rosa Natália de Jesus, casada, natural de Moçambique, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e oitenta e cinco, décimo quarto andar, flat dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500407549Q, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, válido até vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte; e

*Segundo.* Kelvon de Jesus Júlio Namarroi, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Maputo, número dois mil novecentos e oitenta e cinco, décimo quarto andar, flat dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101003353261I, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, válido até vinte e três de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgado entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nikayo Services, Limitada, abreviadamente

designada Nikayo Services, e tem a sua sede no Bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e oitenta e cinco, décimo quarto andar, cidade de Maputo, Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo-cidade, Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e quinhentos e dez, segundo andar, flat três.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencentes à sócia Rosa Natália de Jesus; e
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencentes à Kelvon de Jesus Júlio Namarroi.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão e alienação

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A sociedade terá a seguinte administração:

- a) A sócia Rosa Natália de Jesus será administradora da sociedade, sendo responsável pela gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócia gerente e com plenos poderes; e
- b) O sócio Kelvon de Jesus Júlio Namarroi, assume responsabilidade de colaboração e auxílio da sócia administradora em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal de suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Dois) O sócio administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO NONO

#### Obrigações perante terceiros

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia administradora, sem prejuízo de dever de consulta a outro sócio.

Dois) É vedado ao sócio administrador ou respectivos mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos, nomeadamente letras a favor, finanças, avales ou bonanças.

Três) Os actos de mero expediente, podem ser individualmente assinados por empregadores da sociedade devidamente autorizados pela administração.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Substituição por herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eny Cleaning Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100512564 uma sociedade denominada Eny Cleaning Service, Limitada.

*Primerio.* Celso Adelino Apolinário de Leite Tembe, solteiro maior, natural de Xai-Xai, residente no bairro do tsalala, na cidade da Matola, portador do Bilhete Identidade n.º 110104135287F, emitido pelos serviços de identificação de Maputo, aos onze de Fevereiro dois mil e catorze;

*Segundo.* Linda Lucrecia Laísse, solteira, nascida aos onze de Junho de mil novecentos e setenta e nove em Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100231828L emitido em Maputo, a um de Junho de dois mil e dez.

*Terceiro.* Zulissa Khenet Tembe, solteiro menor, nascido aos dezoito de Agosto de dois mil e cinco em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104645374Q, emitido em Maputo aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze.

Eny Nicole Tembe solteira menos, nascida ao treze de Agosto de dois mil e onze, em maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta por denominação de Eny Cleaning Service, Limitada, que tem a sede na

Avenida vinte e cinco de Setembro número setenta e dois, primeiro andar Maputo.

#### Objectivo

##### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços nas áreas de venda de máquinas incineradoras e derivados, recolha e incineração de resíduos, sólidos hospitalares, Industrias, domesticos, serviço de fumigação e consultoria nas mesmas areas.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

##### CLÁUSULA QUARTA

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito realizado é de duzentos mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- a) Celso Adelino Apolinário de Leite Tembe com o valor de oitenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital;
- b) Linda Lucrecia Laísse com o valor de quarenta mil metcais correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Zulissa Khenet Tembe, com o valor de quarenta mil metcais correspondente a vinte por cento do capital;
- d) Eny Nicole Tembe quarenta mil metcais correspondente a vinte por cento do capital.

##### CLÁUSULA QUINTA

#### Repasse das cotas

Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

##### CLÁUSULA SEXTA

A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de sessenta dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Responsabilidade**

Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social desta sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA

**Administração**

Administrarão e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Celso Adelino Apolinário de Leite Tembe como sócio gerente.

## CLÁUSULA NONA

Um) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados e autorizados pela gerência.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Duração do contrato**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a reparação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**Casos omissos**

Os casos omissos regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452588 uma sociedade denominada Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada.

*Primeiro.* Luis Filipe Carvalho Vale, casado, nascido a vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Bucelas, concelho de Loures, com o Passaporte n.º J864995, emitido em dezoito de Março de dois mil e nove, válido até dezoito de Março de dois mil catorze.

*Segundo.* José Joaquim Carvalho Vale, casado, nascido aos trinta de Abril de mil novecentos e setenta e um, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com o Passaporte n.º H266160, emitido em doze de Abril de dois mil e cinco, válido até doze de Abril de dois mil e quinze;

*Terceiro.* Armindo Carvalho Vale, casado, nascido aos seis de Janeiro de mil novecentos e sessenta e um, de nacionalidade portuguesa, natural da Freguesia da Freguesia de Bucelas, Concelho de Loures, com o Passaporte n.º H590855, emitido em três de Maio de dois mil e seis, válido até três de Maio de dois mil e dezasseis. Todos representados pelo seu procurador o senhor Carlos Rodrigues Gaiao, conforme as procurações em anexo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação de Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Engenheiro Amâncio Cruz, Unidade B, número quatrocentos e cinquenta e cinco, Matola.

Parágrafo único: a sociedade tem a sua sede na cidade da Matola e, por simples deliberações dos sócios, poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representações,

em território nacional ou estrangeiro desde que obtenha a autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) Transporte, distribuição, armazenamento e logística de mercadorias, incluindo compra, venda de produtos diversos, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras atividades complementares ou acessórias ao objeto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sociedade poderá participar noutras atividades comerciais ao seu objeto principal, ou poderá associar-se ou participar noutras atividades comerciais relacionadas ao seu objeto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais e corresponde á soma de três quotas iguais, no valor de quarenta mil meticais, cada uma subscrita pelos sócios Luís Filipe Carvalho Vale, José Joaquim Carvalho Vale, Armindo Carvalho Vale, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total das quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) Acesso de quotas a pessoas estranhas á sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando, nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, e aprovação do balanço e das contas do exercício

bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente, entre os sócios Luís Filipe Carvalho Vale, José Joaquim Carvalho Vale, Armindo Carvalho Vale.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores, mandatários e delegados obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de contas)

A sociedade pode mediante deliberação da assembleia-geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos.

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar á sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Se o sócio passar a ter interesses, por si ou interposta pessoa, em qualquer outra empresa não associada que se dedique ao mesmo ramo, salvo se obtiver expressa autorização dos sócios;
- d) Em caso de falência ou insolvência dos sócios titulares.

Dois) O valor da amortização será o valor nominal da quota, acrescido dos lucros do último balanço aprovado.

Três) O preço da amortização será pago em quatro prestações trimestrais e sucessivas.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ultra Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513498 uma sociedade denominada Ultra Security, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

*Primeiro.* Jorge Armando João de Amorim, moçambicano, natural de Nampula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570120I, emitido no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, em Maputo, residente em Nampula;

*Segundo.* Jéssica Carina Nurmahomed de Oliveira, moçambicana, natural de Nampula, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102864512B, emitido no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, em Nampula, residente em Nampula, Bairro Central.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ultra Security, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua de Moçambique número quatrocentos e trinta e dois, Moçambique, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar

sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para bom desenvolvimento da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objeto social

Um) Prestação de actividade proactiva, preventiva, complementar a segurança pública, para preservação da ordem das pessoas do património através de profissionais qualificados ou com emprego de tecnologias e equipamentos e controlos directo do poder público

Dois) Prestação de actividade de segurança privada, armadas ou desarmadas, em todo território nacional.

Três) Prestação de actividade de segurança dos estabelecimentos financeiros e outros estabelecimentos e residências.

Quatro) Prestação de actividades de segurança privada com a utilização dos meios necessários na avaliação e prevenção do risco, com o fim de resguardar a propriedade, o direito de ir e vir e a integridade física dos indivíduos, de modo a prevenir e neutralizar ameaças reais e potenciais aos interesses do tomador do serviço ou no espaço sob protecção.

Cinco) Vigilância patrimonial, assim considerada a segurança exercida com a finalidade de proteger a incolumidade física das pessoas e a integridade do património no interior dos estabelecimentos financeiros e outros, em ambientes privados ou públicos de uso especial ou dominical, urbanos ou rurais, admita excepcionalmente a circulação desarmada do profissional em calçadas e logradouros públicos para este fim, bem como nas estradas vicinais no que concerne a área rural, vedados o trancamento de vias de logradouros públicos, conforme os limites estabelecidos no Regulamento.

Seis) Segurança de eventos em espaços comunais do povo.

Sete) Segurança nos transportes colectivos.

Oito) Segurança em unidades de conservação e reflorestamento.

Nove) Serviços para a instalação, manutenção, assistência e inspecção técnica de equipamento electrónico de segurança de monitoramento.

Dez) Execução de transporte de numerário, bens e outros valores.

Onze) Serviços de instalação, manutenção e assistência de equipamentos ou sistemas tecnológicos de segurança, prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de numerário e outros valores.



Doze) Execução de segurança de pessoal com a finalidade de prevenir ou reprimir ilícitos que atentem contra a integridade física de pessoas ou grupos.

Treze) Formação, aperfeiçoamento e a utilização dos profissionais de segurança privada.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Associação e participação**

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcio sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em quaisquer sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativo de noventa por cento do capital social é pertencente ao sócio Jorge Armando João de Amorim;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativo de dez por cento do capital social é pertencente ao sócio Jessica Carina Nurmahomed de Oliveira.

Dois) Jorge Armando João de Amorim noventa por cento.

Três) Jessica Carina Nurmahomed de Oliveira cinquenta por cento.

Quatro) O capital social pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) São livres a divisão e cessão de quotas entre sócios .

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e ou cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização**

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento,

penhora, venda, adjudicação parcial ou qualquer forma apreendida em processo administrativos, judicial ou fiscal;

- c) Por violação grave e provada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva dos interesses da sociedade.

Dois) a deliberação de amortização nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior é tomada em assembleia geral por maioria simples.

Três) a amortização será realizada conforme deliberado em assembleia geral e seu valor determinado pelo ultimo balanço aprovado

#### ARTIGO OITAVO

##### **Gerência**

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um gerente eleito em assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Compete aos sócios gerentes:

- d) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- f) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- g) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe confere.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando os sócios acordem por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contracto social ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Distribuição de resultados**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data trinta e um de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral, decida.

Três) A parte restante dos lucro serão, conforme deliberação da assembleia geral, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se a liquidação como então os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Fiscalização**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Normas subsidiárias**

Em tudo o que for omissa serão aplicáveis a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Dignet & Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488337 uma sociedade denominada Dignet & Services, Limitada.

*Primeiro.* Victor Alberto Chirinda, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101270776I, emitido aos sete de Julho de dois mil e onze, residente em Maputo;

*Segundo.* Luis Simone Nhavotso, solteiro maior, natural de Cambane Homoine, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502385044C, emitido aos vinte e um de Agosto de 2012, residente em Maputo;

*Terceiro.* Egídio Fernandes Jacinto Siteo, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104530431M, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e treze, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

#### CAPÍTULO I

### **Denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Dignet & Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Minh número duzentos e quarenta e um, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais agência ou outras formas de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto da entidade competente.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática, o seguinte:

- a) Informática e Software prestação de serviços, venda de consumíveis, acessórios a grosso, retalho e outros;
- b) Electricidade prestação de serviços, venda de acessórios a grosso, retalho e outros;
- c) Papelaria venda de acessórios a grosso, retalho e outros;
- d) Refrigeração prestação de serviços, venda de acessórios a grosso, retalho e outros;
- e) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e realizado é de quinze mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim respectivamente distribuídas:

- a) Uma no valor de seis mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social pertencente ao socio Victor Alberto Chirinda;
- b) Uma no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Simone Nhavotso.

c) Uma no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao socio Egídio Fernandes Jacinto Siteo,

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital social e prestações suplementares)**

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da presente sociedades são os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Composição)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é composta por um presidente da mesa da Assembleia, um secretário e um vogal.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre quenecessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Quatro) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por carta registada e com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente o local da reunião, o dia da reunião e a agenda de trabalho.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria de votos e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade ou sessenta por cento.

Sete) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos descendentes ou na falta destes pelos legítimos ascendentes respectivamente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competência da assembleia geral)**

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparação pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessão de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais, ou independentemente deste valor, quando o seu extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- d) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- e) Aprovação da aplicação de resultados;
- f) Aprovação a alteração dos estatutos da sociedade;
- g) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Fixar a renumeração dos titulares dos órgãos sociais.

## SECÇÃO II

## Do conselho de direcção

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

Um) O Conselho de direcção é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Compete ao presidente representar a sociedade em juízo ou fora dele.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gerência e administração)**

Um) A gerência compete administrar e gerir os bens móveis e imóveis e financeiros da sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios nos seus actos e contratos, sendo um dos assinantes, o sócio Victor Alberto Chirinda.

Três) A gerência da sociedade será exercida por um dos sócios cargo para o qual fica desde já nomeado o senhor Egídio Fernandes Jacinto Siteo.

Quatro) No exercício de mais funções, ao gerente é aplicável o regime fixado no Código Comercial e de mais legislações aplicáveis aos mandatários.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço e contas)**

Um) Os relatórios de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade, dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos accionistas, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Optima Mining And Supplies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas nove e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e sete traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída entre Alwyn Jacobus Marais e Desiree Anne Harmse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Optima Mining And Supplies, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SUGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número dezasseis, primeiro andar, na cidade de Tete, Província de Tete, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no País ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação e venda de material para o consumo mineiro e peças e sobressalentes para camiões.

Dois) Qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras Sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alwin Jacobus Marais;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Desiree Ann Harmse.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, por acordo da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso dos sócios, que gozam do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)**

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuência do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Local da assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da Sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, sendo no entanto nomeados Administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjunta dos dois administradores, ou dos respectivos representantes legais, nos termos e condições do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três) Os Administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Fica vedada aos administradores a nomeação de gerentes ou cargos equivalentes sem o consentimento dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Limitação do poder dos sócios e administração)**

De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após deliberação em assembleia geral a favor de um dos sócios ou administradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Das disposições finais e comuns)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Balanço e contas)**

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Resultados do exercício)**

Um) os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação: Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do “fundo de reserva legal”, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução de sociedade e normas supletivas)**

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e af, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Indimetal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Indimetal Moçambique, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de engenharia, projecto, execução e montagem de estruturas e construção metálicas, indústria de construção civil, comércio de equipamentos industriais e materiais de construção, sua representação e agenciamento; importação e exportação de bens, produtos e equipamentos com aqueles relacionados; supervisão de obras públicas e privadas e de construção civil, nelas se incluindo as mais diversas áreas de especialidade.

Dois) Por decisão da assembleia-geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil euros, contravalor em oitenta e quatro mil metcais, que corresponde aduas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor setenta e nove mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Metalocar – Metalomecanica, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e duzentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Carlos Cilo Duarte Brandão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade consoante os casos e nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os administradores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório que os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Eleição e mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Pelo menos um membro do conselho de administração estará presente e participará nas reuniões da assembleia geral, não tendo, porém, qualquer direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelos sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração ou pelos sócios, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A sociedade será gerida inicialmente por um administrador único e posteriormente por um conselho de administração composto por três membros, todos designados pela

assembleia geral, que exercerão os respectivos mandatos por períodos de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os administradores poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reunião da administração)

Um) A administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade ou por solicitação dos administradores.

Dois) As decisões da administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, e nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Um) Os administradores terão que gerir os negócios da sociedade, dispondo para tanto dos mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Eleger o presidente do conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões de assembleia geral, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria;
- c) Preparar todos os relatórios e contas anuais;
- d) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Decidir sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais;
- f) Elaborar, preparar e apresentar quaisquer relatórios, mediante solicitação dos sócios ou da assembleia geral;
- g) Designar o director-geral para os actos de gestão diária da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- i) Constituir mandatários para determinados actos;
- j) Agir em nome da sociedade em tudo quanto a ela disser respeito e desde que não seja da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pela Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador único; ou
- b) Pela assinatura do director-geral a quem a administração ou o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo Sr. António Carlos Henriques Duarte Brandão – Administrator único cujo mandato durará, excepcionalmente, até à eleição de novos Administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensa-la.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Estaleiro Azevedo & Edvaldo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512793 uma sociedade denominada Estaleiro Azevedo & Edvaldo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Edvaldo Alcino Chope, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100143718A emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez em Maputo.

*Segundo.* Azevedo Idalina Dzeco, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104790727C emitido a um de Julho de dois mil e catorze em Maputo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Azevedo & Edvaldo, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no Bairro da Mafalala quarteirão trinta e dois, casa número cinquenta e quatro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de artigos não alimentares, e prestação de serviços nas áreas de: canalização, carpintaria, abertura de poços, montagem de latrinas, e assistência técnica, mediação e intermediação comercial, agenciamento;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais cada, subscrita pelos sócios, Azevedo Idalina Dzeco e Edvaldo Alcino Chope.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade,

conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Magic Box, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512475, uma entidade denominada, Magic Box, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Raimundo Alexandre Xerinda, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Mavalane, cidade de Maputo; portador do Passaporte n.º DL008849, emitido no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, em Maputo;

*Segundo*. Octávio António Ricardo Ngoca, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Inhagoia, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 1101044868676P, emitido no dia cinco de Dezembro de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Magic Box, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Gouabi, número trezentos e trinta traço Bairro da Malhangalene cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de refrigeração, material e consumíveis de escritório, papelaria, serigrafia, informática, vídeo e segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido pelos sócios Raimundo Alexandre Xerinda, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, Octávio António Ricardo Ngoca, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Octávio António Ricardo Ngoca como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações:

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MSN – Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10046184 uma sociedade MSN – Consultores, Limitada.

António Tonecas Pedro Tamar Moiane, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente em Maputo, Bairro Maxaquene B, Rua da Malhangalene quarteirão número trinta e seis, casa número vinte e quatro rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231863F, emitido aos um de Junho de dois mil e dez em Maputo;

Nurio Walter Mazivila, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente em Maputo, Bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine número quinhentos e sessenta e cinco terceiro andar F traço doze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315480P, emitido aos doze de Julho de dois mil e dez, em Maputo; e

Sandro da Silva Amaro, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente em Maputo, Bairro Infulene A, Rua da impasse quarteirão número cinquenta rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055692A, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze, em Maputo;.

Que pelo presente pacto social constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MSN – Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Central Avenida Agostinho Neto número mil quatrocentos e oitenta e cinco, podendo por decisão dos sócios, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: consultoria, assessoria, mediação e intermediação, representação comercial de empresas nacionais, informática, contabilidade, *marketing* e agenciamento, comissões, assistência técnica e outros serviços.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondentes a três quotas iguais repartidas pelos sócios.

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nurio Walter Mazivila, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura ou do procurador especialmente designado, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Beija-Flor Orgânicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512912 uma sociedade denominada Beija-flor Orgânicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Aase Ditlefsen Ferrão, casada, maior, natural de Sonderborg, Dinamarca, residente na estrada de Cambine km 55 Chiguelane, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, portador do DIRE n.º 08DK00025387 C e emitido a vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, em Maputo; e

*Segundo.* Gonçalo António Ferrão Júnior, casado, maior, natural de Nairoto, Mueda residente na estrada de Cambine Km 55 Chiguelane, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104559813M, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Beija-flor Orgânicos, Limitada e o logo Beija-flor e na sua actividade rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O prazo de duração será por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da sua constituição.



## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na, Estrada Nacional , número quatrocentos e cinquenta e sete em Malengane distrito de Moamba província do Maputo.

Dois) A sociedade, por determinação da assembleia geral, pode mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer local no território da República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e fins**

Um) A Beija-flor Orgânicos, Limitada, tem como objecto a produção, processamento, comercialização de produtos orgânicos agro-pecuários e seus derivados. São portifolio de suas competências:

- i) Produção de vegetais cereais e frutas tropicais orgânicas bem como de ervas aromaticas para fins industriais;
- ii) Processamento de bebidas e vinagres biológicos;
- iii) Processamento de cosméticos na base de extractos de ervas e plantas silvestres;
- iv) Produção de queijos e diversos produtos laticínios.

Dois) A Beija-flor Orgânicos, Limitada promove acções de treinamento especializado em produção e gestão orgânica agrária e industrial:

- i) Fomenta a produção orgânica agrícola na base de novas tecnologias e métodos de produção orgânica;
- ii) Desenvolve pesquisas científicas de processamento de novos cosméticos e perfumes orgânicos;
- iii) Importa plantas sementes instrumentos agrícolas e industriais para processamento dos seus produtos;
- iv) Promove comercializa exporta e faz marketing de produtos orgânicos bem como representa marcas organicas de seus parceiros.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados com a referida actividade, bem assim como , por via de deliberação da assembleia geral, criar novas sociedades, com as já existentes ou a constituir, e associar-se pela forma que achar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ou nelas tomar interesse sobre qualquer forma, desde que superiormente autorizada, nos termos da legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Aase Ditlefsen Ferrão com o valor cinco mil meticais, correspondente a cinquenta do capital e Gonçalo António Ferrão Júnior com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo duzentos e oitenta e seis do código comercial

Três) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para esse efeito o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos, da lei da sociedade por quotas.

Quatro) No aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção de suas participações.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Um) Os suprimentos que vierem a ser acordados entre a sociedade e os sócios, vencerão juros e serão restituídos nos prazos estabelecidos para cada caso.

Dois) A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso concreto.

## ARTIGO SEXTO

**Lucros do exercício**

Um) Anualmente será apresentado um relatório de contas com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição dos fundos de reserva legal, cinco por cento dos lucros apurados até, perfazer vinte e cinco por cento do capital social estabelecido.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou distribuídos pelos sócios, na proporção de suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão de quotas**

É proibida a divisão de quotas, excepto se a sociedade autorizar, por deliberação tomada por consenso.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos socios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, têm o direito de preferência na cessão.

Três) Pretendendo vários sócios preferir, será a quota cedenda distribuída pelos sócios na proporção que cada um tiver no capital social.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando detalhadamente as condições da cedência que pretender efectuar e o nome do adquirente; se a sociedade, no prazo de trinta dias não declarar, pelo mesmo meio ,que deseja preferir, o direito de preferência dever-se-a aos sócios, considerando-se consentida a cessão.

Cinco) O sócio cedente, uma vez que a sociedade não prefira, dirigirá a cada um dos sócios, carta registada com aviso de recepção, com observância do disposto no parágrafo quatro do presente artigo. No caso de o sócio a quem , oferecida a preferência, não comunicar em trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, que pretende preferir ,o pretenso cedente poderá efectuar a cessão pretendida.

Seis) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação, aprovação do plano de actividades e de investimentos e orçamento anuais e de medio prazo. A assembleia geral procede ainda a apreciação do relatório de balanço de actividades, relatórios de contas do exercício e delibera sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias relativamente a data de sua realização, excepto nos casos em que a lei exija formas e prazos diversos.

Três) As assembleias gerais serão presididas rotativamente pelos sócios ou por qualquer representante seu, e, na ausência daquele ou de qualquer representante.

Quatro) O sócio pode fazer-se representar nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência**

Um) São corpos gerentes da sociedade

- a) Assembleia geral;
- b) Gerencia executiva.

Dois) A gerência da sociedade será exercida por um gerente que pode ou não ser sócio da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Os gerentes, dispensados de caução, serão eleitos em assembleia geral, ficando desde logo nomeados gerentes de sociedade.

Quatro) A atribuição ou não de salário aos gerentes, bem assim como o seu montante, são fixados em acta de assembleia geral.

Cinco) A sociedade pode constituir procuradores, atribuindo-lhes poderes para actos, conforme constar das respectivas procurações:

- a) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competências dos corpos gerentes

Um) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todas as decisões que respeitam a:

- a) Aquisição, venda, hipoteca de qualquer modo e a oneração de direitos e ou bens móveis pertencentes a sociedade;
- b) Participação no capital social da sociedade já existente ou a constituir, ou em qualquer outro tipo de associação ou cooperação entre empresas;
- c) Aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- d) Alienação de uma substancial parte do activo, quando vendida nas condições normais de exploração;
- e) Fusão ou incorporação da sociedade;
- f) Modificação do contracto da sociedade.

Dois) Compete aos gerentes, exercer a gestão e administração normal da sociedade, representando-a activa e passivamente em juízo e fora dele, em ordem a realização do seu objecto social, para além das atribuições que a lei lhe confere:

- a) Elaborar executar e controlar planos de actividades e orçamentos e ainda planos de investimentos aprovados pela assembleia geral;
- b) Apresentar relatórios de contas anual em conformidade com os requisitos legais;

c) Apresentar proposta de aplicação de resultados, fusão e incorporação de empresas bem como ainda de modificação do contracto da sociedade;

d) Representar a empresa junto das instituições públicas e privadas;

e) Angariar, negociar e assinar contratos de prestação de serviços;

f) Elaborar proposta de regulamento interno para aprovação da assembleia geral;

g) Negociar créditos bancários nos limites definidos pela assembleia geral;

h) Assinar cheques dentro dos limites definidos;

i) Elaborar planos e relatórios mensais de actividade;

j) Proceder ao recrutamento do pessoal requerido para realização de actividades;

k) Assegurar aquisição de meios materiais e técnicos para prossecução de suas actividades;

l) Proceder ao pagamento de contribuições, taxas e impostos relacionados com a actividade;

m) Administrar o negócio dentro de parâmetros aceitáveis garantindo a promoção de criatividade, inovação, qualidade, modernidade e eficácia na base dos princípios de gestão por resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que foram deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições gerais

Um) Sob proposta da gerência após cinco anos de vigência, este estatuto poderá ser alterado em sessão específica da assembleia geral.

Dois) Este estatuto entrará em vigor após registado em cartório de registo de pessoas jurídicas e submetido às demais medidas necessárias para que produza os efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Três) E, por assim terem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas exemplares originais de igual teor e forma, obrigando-se por si a cumprilo em todos seus termos.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Limpezas Zama-Zama – – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512912 uma sociedade denominada Limpezas Zama-Zama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Manuel Eugénio Zefanias Vilanculos casado, natural de Panda, província de Inhambane de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Três de Fevereiro na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071810C, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Limpezas Zama-Zama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sua sede social é na cidade de Maputo, no Bairro de Três de Fevereiro, quarteirão quarenta e sete, casa número vinte e três, Por simples deliberação da gerência a sede social

pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou para qualquer parte dentro do território nacional ou no estrangeiro, criando delegações ou outras formas de representação, tais como sucursais, agências, etc.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de recolha primária e secundária de resíduos sólidos urbanos, limpeza nos edifícios, escritórios, habitações, veículos, e actividades complementares afins, podendo, se assim as necessidades o exigirem e as condições o permitirem, filiar-se noutras sociedades, adquirindo ou cedendo partes de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota no valor nominal, pertencente ao sócio Manuel Eugénio Zefanias Vilanculos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo sócio, e, na impossibilidade, aplicar-se-à o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## E. J. World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10046184 uma sociedade denominada E. J. World, Limitada.

Foi constituída entre os sócios Marcolino David Ester Vuvo, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100736171M de sete de Agosto de dois mil e treze; Zertina Mario Chauque, maior,

solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736151B de onze de Janeiro de dois mil e treze; Elvis David Vuvo, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786241B de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze; Jersica Esther Vuvo, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002298995S de onze de Janeiro de dois mil e treze, ambos menores representados por Marcolino David Ester Vuvo, com plenos poderes sob seus direitos, residentes em Maputo – Bairro da Malhangalene A Rua Chafurdine Khan, quarteirão quinze, casa número dezassete, segundo andar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de E. J. World, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amilcar Cabral, número quatrocentos e sete, a sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer de todo tipo de viaturas e aeronaves, reserva de hotéis e emissão de passagens aéreas, marítimas, terrestres e ferroviárias, Recrutamento de pessoal, subcontratação de empresas de auditoria, consultoria, contabilidade, administração, *marketing* e recursos humanos, tramitações migratórias, angariador e revendedor autorizado de produtos e marcas devidamente licenciadas, venda de material hospitalar e cirúrgico, medicamentos, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais, fornecimento, manutenção e reparação de computadores e redes informáticas venda a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos e mercadorias diversas;

b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;

c) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de trinta mil meticais, dividido em quatro partes:

- a) Marcolino David Ester Vuvo, com quinze mil trezentos meticais, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Zertina Mário Chauque, com oito mil setecentos meticais, equivalente a vinte e nove por cento do capital social;
- c) Elvis David Vuvo, com três mil meticais, equivalente e dez por cento do capital social;
- d) Jersica Esther Vuvo, com três mil meticais, equivalente e dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete a Marcolino Ester Vuvo.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A sociedade obriga-se por uma assinatura de sócio gerente ou de mandatários a quem tenha conferido poderes para o efeito.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar)**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de vinte à vinte e quatro de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Karibu Safari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100511878 uma sociedade denominada Karibu Safari Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Jerson Victor Félix Tembe, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502959B, emitido em Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo.* Celina Nabita Mutemba Manungo, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170106S, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de sociedades de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Karibu Safari, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil novecentos e setenta e

oito, sobreloja, em Maputo, podendo deslocar a sua sede ou delegação para qualquer outra província do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) O seu objecto consiste na prestação de serviços turísticos, assessoria e consultoria em diversos ramos de hotelaria e turismo, rental car e transportes, serviços protocolares, serviços de limpeza, organização de eventos, imobiliária e outros serviços afins.

Dois) Karibu Safari Limitada tem como objectivos gerais o desenvolvimento regional através do turismo e da atração de investimentos turísticos; comercialização de activos turísticos, diversificação e aceleração da economia local buscando vantagens comparativas regionais criando produtos locais com identificações locais e crescimento de indústrias locais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Serviços)**

Karibu Safari, Limitada, através do uso de novas tecnologias e parcerias com ganhos mútuos, promove o turismo e todos os serviços a ele relacionado.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, nomeadamente de dez mil meticais, cinquenta por cento pertencentes ao sócio Celina Nabita Mutemba Manungo, e dez mil meticais, cinquenta por cento pertencentes ao sócio Jerson Victor Félix Tembe, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a Sociedade, nem os sócios mostram interesse pela quota seguinte, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou avales.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é presidida pelo sócio majoritário. Este possui plenos poderes para indicação do administrador e possui igualmente poder de veto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, mediante indicação prévia e por escrito dum dos sócios com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**AMD – Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100292092 uma sociedade denominada AMD – Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arnaldo Minijo Dique, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110100281753F, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de AMD – Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo, a prestação de serviços na área de informática e gestão.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Arnaldo Minijo Dique.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus filhos Nandiath Arnaldo Minijo Dique e Solaete Minijo Dique.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **XAURY – Sociedade de Empreendimento para o Desenvolvimento, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487918 uma sociedade denominada XAURY – Sociedade de Empreendimento para o Desenvolvimento, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma de XAURY – Sociedade de Empreendimento para o Desenvolvimento, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua cidade de Moçambique, número quinze, na cidade de Nampula.

Dois) A administração poderá, a qualquer momento, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo a:

- a) Exploração de recursos naturais e eco-turismo;
- b) Prestação de serviços na área de formação em exploração, transformação, conservação e gestão de produtos da indústria extractiva;
- c) Compra e venda de produtos e derivados da indústria extractiva;
- d) Prestação de serviços de consultoria e agenciamento em áreas afins.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades constituídas ou por constituir, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades acessórias ou complementares à actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social encontra-se dividido em acções, as quais poderão ser privilegiadas, ordinárias e preferenciais.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social pela Assembleia Geral deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;

- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão sempre nominativas podendo ser tituladas ou escriturais;

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

Cinco) As acções da sociedade subdividem-se em privilegiadas, ordinárias e preferenciais, correspondentes a séries A, B e C, respectivamente. São privilegiadas as acções que forem subscritas até a data da constituição da sociedade. Estas acções conferem aos seus titulares a qualidade de accionistas fundadores, aos quais estão reservados direitos especiais, inclusive votar nas deliberações das assembleias gerais e de eleger os administradores da sociedade. São ordinárias as acções que forem subscritas pelos demais accionistas e, preferências as que forem subscritas pela própria sociedade.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções ordinárias entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito

de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador, o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivos, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será um dos administradores indicados pelo accionista que maioritariamente seja titular de acções privilegiadas e terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, este poderá ser substituído por um outro, por co-optação, pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;

- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;
- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- aa) Deliberar sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao Conselho de Administração;
- bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável dos administradores indicados pelos accionistas titulares de acções privilegiadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma Comissão Executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de Administrador-Delegado.

Dois) A deliberação que designar o Administrador-Delegado ou constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) O Conselho de Administração poderá ainda contratar um Director-Geral a quem delegue funções de execução correntes decorrentes da actividade da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou o Administrador-Delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do mandatário ou de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo Conselho de Administração, pela Comissão Executiva ou pelo Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Auditorias externas)**

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral;

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Siwitha Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e catorze, exarada a folhas setenta e duas á setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que rege-se a seguinte redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Siwitha Empreendimentos e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços das áreas de transporte, imobiliária, construção civil, catering, decorações, turismo, comércio incluindo importação e exportação e de consultoria para as especialidades atrás referidas e para assuntos de desenvolvimento sócio-económico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Amâncio Raimundo Armando Nguluve;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente à Emília de Fátima Bonzo;
- c) Uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente à Thandi Reggie Amâncio Nguluve;
- d) Uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente à Wina Tamar Amâncio Nguluve;
- e) Uma quota de mil e quinhentos meticais, equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente à Siyanda Emily Amâncio Nguluve.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos,

conterão assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação em Assembleia Geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esterecebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou adissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Emília de Fátima Bonzo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Aviana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia ..... de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL ... a folhas ... do livro ... uma entidade legal denominada Aviana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado entre:

Único: Amadeu Rodrigues Viana, casado, natural de Braga-Portugal, residente na Avenida Fernão Melo e Castro, número sessenta, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00063020P, emitido no dia treze de Março de dois mil e catorze na cidade de Maputo, com validade até treze de Março de dois mil e quinze;

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aviana – Sociedade Unipessoal, Limitada,

doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de electricidade e electrotecnia, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Amadeu Rodrigues Viana.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

## Kingho Mozambique Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Kingho Mozambique Mining, S.A., a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, que adopta a

denominação de Kingho Mozambique Mining, S.A. adiante abreviadamente por Kingho Moz, S.A. ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição e alienação de direitos reais, bens móveis e imóveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, incluindo o encerramento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, processamento, concepção, planeamento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros; e
- f) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas por deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de cem mil metcais, representado por cem acções de valor nominal de mil metcais, cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas ou suprimentos em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A todos os accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções da sociedade, salvo o estabelecido no acordo parassocial.

Três) A informação de subscrição de novas acções deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncio público colocado num jornal de maior circulação no país, e poderá ser substituído por carta, se todas as acções da sociedade forem nominativas, num prazo de quinze dias.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e conseqüente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo trezentos e cinquenta do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuírem um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas nos termos, do preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionista que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos

ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte; e
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-

-las ou aliená-las, mediante deliberação da Assembleia Geral, em que conste o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração adquirir ou alienar, conforme se esteja perante um caso de alienação ou oneração.

Cinco) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sétimo do presente contrato de sociedade.

Seis) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias em tesouraria adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

Sete) A sociedade somente poderá negociar com as suas próprias acções nos seguintes casos:

- a) Nas operações de resgate e reembolso;
- b) Para as manter em tesouraria, desde que adquiridas pela própria sociedade com valores disponíveis provenientes de lucros e reservas, excepto da reserva legal, e sem afectar o capital social; Para redução do capital social;
- c) Nos casos de reaquisição para evitar a baixa de preços de cotação, desde que autorizadas pelo Banco Central.

#### ARTIGO NONO

##### (Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da Lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parcelarmente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações deve no mínimo conter:

O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;

- a) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- b) O plano de amortização do empréstimo;
- c) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

Três) A deliberação que aprove a emissão de obrigações convertíveis deve ainda indicar:

- a) As bases e os termos de conversão;
- b) O prémio de emissão ou de conversão;
- c) Se aos accionistas deve ser retirado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número daquelas que detenham e as razões de tal medida.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade. Cinco) Os títulos representativos de obrigações devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada obrigação, o montante total das obrigações da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação;
- h) A modalidade da obrigação e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Sete) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Oito) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Suprimentos)**

Os accionistas poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos accionistas e restantes órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete à Assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;

k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;

m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

n) As políticas de negócios;

o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os accionistas;

p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;

q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho fiscal;

r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

t) A participação no capital social de outras sociedades;

u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;

v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

z) A realização de auditorias externas;

aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Duração do mandato)**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Remuneração)**

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Convocação)**

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, nomeadamente:

Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;

Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

Três) Caso as acções da sociedade sejam todas nominativas, a convocação dos accionistas poderá ser efectuada somente através de expedição de cartas dirigidas aos accionistas ou por correio electrónico, com a mesma antecedência e conteúdo estabelecido no número precedente.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados.-Cinco) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os accionistas concordem por escrito na deliberação, ou concordem por escrito em que dessa forma se delibere, ou que estejam presentes ou representados todos os accionistas, ainda que as suas deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto quando se trate de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou de outros assuntos que a Lei exija a maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital.

Seis) Podem também os accionistas deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou ainda os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reunião)**

Um) As Assembleias Gerais dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para isso seja devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Local da reunião e acta)**

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem

estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a totalidade do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente: Cooptação de administradores;

Três) Pedido de convocação de Assembleias Gerais:

- a) Relatório e contas anuais;
- b) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) Propor o aumento e redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- e) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- f) Deliberar sobre modificação na organização da sociedade, extensão ou redução das actividades da sociedade;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- h) Deliberar sobre emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- i) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- j) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente,

de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- k) Dar ou tomar de arrendamento;
- l) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- m) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- n) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- o) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos; Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- p) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- q) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- r) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- s) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- t) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;
- u) Admitir e despedir trabalhadores;
- v) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- w) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- x) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- y) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Dois) O conselho de Administração será composto por cinco Administradores, sendo que três em representação do accionista Kingho, um do accionista MB e outro em representação do accionista EMEM.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Duração do mandato)**

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Remuneração)**

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada pelos accionistas.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Actos proibidos aos membros do Conselho de Administração)**

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade. Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo,

com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

- a) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- b) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- c) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Reunião)**

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Representação e substituição de administradores)**

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar. Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Dois) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Local da reunião e acta)**

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum constitutivo)**

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência.



Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos:

- a) Pela assinatura conjunta de, pelo menos dois administradores; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Administração e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à sociedade, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da sociedade, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Administração ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários.

Quatro) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Cinco) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Seis) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das posições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;

b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;

c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente, sendo necessário a existência de dois suplentes.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são delegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### (Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício, contas e resultados

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão

distribuídos aos accionistas em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos accionistas;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- h) Pela falência;
- i) Pela fusão com outras sociedades;
- j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, no dia vinte e seis de Junho de dois mil e catorze.

## Imexfor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100510782 uma sociedade denominada Imexfor Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial moçambicana;

Entre:

A Imexfor Trading, S.A., com sede na Rua Henrique Calado, número seis traço seis traço B, escritório 14, Leão, 2740-303 Porto Salvo, Conselho de Oeiras, freguesia de Porto Salvo, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508.513.510;

A Daisyvision, S.G.P.S., S.A, com sede na Rua Henrique Calado, número seis traço B, escritório 14, Leão, 2740-303 Porto Salvo, Conselho de Oeiras, freguesia de Porto Salvo, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510.054.188.

Nos seguintes termos:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de, e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, no bairro do Alto-Maé, na Avenida Josina Machel, número novecentos e cinquenta e cinco, primeiro andar esquerdo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade, tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Exportação, importação, transformação, comércio e indústria de alumínio,

vidro, acessórios e máquinas, equipamentos electrónicos de controlo e vigilância, equipamentos e acessórios de ar condicionados e ventilação;

- b) Exportação e importação de material de construção, de variados tipos sem concentração.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia ImexforTrading, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Daisyvision,S.G.P.S., S.A.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas quotas por parte dos sócios ou de terceiros, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que desde já fica nomeada a senhor(a)Nuno Viegas, com dispensa de caução, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, o administrador pode constituir mandatários e delegar todos ou parte dos poderes. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações da sociedade, sobretudo em letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda, voluntariamente ceder a terceiros ou à própria sociedade as suas quotas, total ou parcialmente, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Toda a cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade requererá autorização da assembleia geral.

Quatro) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhora, arrestada ou arrolada, ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação e aprovação das demonstrações financeiras anuais, bem como, para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestação de contas)

O ano financeiro coincide com o ano civil. As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultados dos exercícios e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal sempre que necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Serão nomeados liquidatários, os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio, as partes poderão resolver de foram amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia de qualquer outro.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Tédcnico, *Ilegível*.

## Wilfi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100508923 uma sociedade denominada Wilfi, Limitada.

*Primeiro.* José Manuel da Silva Antunes de Oliveira, solteiro, maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00034389B, emitido em Maputo, aos catorze de Março de dois mil e catorze;

*Segunda.* Filipa Andreia, solteira, maior, natural de Lisboa de nacionalidade de portuguesa e residente em Maputo portadora do Passaporte n.º L442022, emitido em Lisboa, aos dez de Agosto de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wilfi, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na Avenida Mártires da Machava número noventa e cinco, segundo direito bairro Polana.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A venda de produtos de Higiene e de saúde;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e relizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais cada uma e pertencentes uma a cada sócio José Manuel da Silva Antunes de Oliveira e Filipa Andreia Lopes Guerra.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou interdição)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios José Manuel da Silva Antunes de Oliveira e Filipa Andreia Lopes Guerra, que desde já ficam designados administradores sendo suficiente as assinaturas conjuntas para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Rsi Group Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100512645 uma sociedade denominada Rsi Group Holdings, Limitada.

*Primeiro.* Daneil Baitone Buinia, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, de trinta e quatro anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100321135P, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez;

*Segundo.* Wesley Assuema Buinia, menor, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, de seis anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104578487M, emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Terceiro.* Jayse Orlanda Buinia, menor, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, de três anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104578495J, emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Rsi Group Holdings, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua da Nwamutimba número duzentos e cinquenta e cinco e cinco bairro da Matola traço B, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Vedações eléctricas;
- b) Video vigilância (cctv);
- c) Sistema de alarme;
- d) Sistema de alarme contra incêndio;
- e) Intercomunicadores;
- f) Controlo de acesso;
- g) Controlo de assiduidade;
- h) PBX;
- i) Redes de computadores;
- j) Venda de material informático.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Baitone Buinia;

b) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Wesley Assuema Buínia;

c) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Jayse Orlando Buínia;

Dois) O segundo e o terceiro ortorgante são representados pelo primeiro que ortoga sí e pelos suas filhas menores.

Três) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do sócio Daniel Baitone Buínia, desde já nomeado administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Shydave R. Construções e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e catorze,

foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499363 uma sociedade denominada Shydave R. Construções e Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Custódio Aurélio Simbine, casado em regime de separação de bens com Giselda Rabeca Francisco, residente na cidade da Matola, Bairro 700, Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e dois, casa trinta, titular do Bilhete de Identidade n.º110100277945N, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez.

*Segundo.* Giselda Rabeca Francisco de Castro, casada em regime de separação de bens com Custódio Aurélio Simbine, residente na cidade da Matola, Bairro 700, Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e dois, casa três, titular do Bilhete de Identidade n.º110100278253P, emitido em Maputo a vinte e nove de Junho de dois mil e dez.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shydave R. Construções e Transportes, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, nº1919, 5º andar esquerdo, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto todo tipo de construção civil e reabilitações, transporte de cargas, passageiros, turismo, aluguer de equipamento de construção e demais serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia-geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes,

exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital e acções

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma: setenta mil meticais correspondentes a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Custódio Aurélio Simbine; trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento trinta por cento do capital social pertencentes à sócia Giselda Rabeca Francisco de Castro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura sem anual:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 98,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.